REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA MEDIANTE DEMANDA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES À FROTA DO PODER EXECUTIVO, CONCEDIDOS PARA USO DESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 08/19
Processo de Compras nº 046/19
Ata de Registro de Preços nº 06/19

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 45.326.362-8 e do CPF nº 322.341.238-79 e de outro lado à empresa: **AUTO POSTO VESÚVIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 12.364.001/0001-02 e Inscrição Estadual nº 379.065.533.115, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada de Santa Isabel nº 1.561, Térreo, Centro - CEP: 08570-080, Itaquaquecetuba, SP, **telefone: (11) 2312-3814,** e-mails: gerencia@eeradm.com.br e anapaulafatore@gmail.com neste ato representada neste ato representada por sua Procuradora a Srª. **ANA PAULA BATUIRA SEVASTELI,** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.109.237-9 e do CPF nº 337.319.848-81, firmam a presente ***registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e etanol, com entrega de forma parcelada mediante demanda pelo período de 12 (doze) meses, destinados aos veículos oficiais, pertencentes à frota do Poder Executivo, concedidos para uso desta Casa de Leis,*** conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de ***combustíveis tipo gasolina comum e etanol para veículos oficiais, bicombustível, marca Volkswagen, modelo Voyage, placas FJB 4141 e GDV 2113,*** conforme edital da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 08/19** e proposta da **DETENTORA** a **AUTO POSTO VESÚVIO LTDA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**QUANT./ UNID. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**MARCA**
01	275 lts.	Gasolina comum	Raizen/Shell
02	1.179 lts.	Etanol	Raizen/Shell

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - O valor da presente Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, por estimativa é de **R$ 4.164,46 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, composto conforme quadro abaixo, com valores unitários de acordo com a planilha de formação de preços, Anexo I do edital de licitação, registrado em Ata da Sessão Pública realizada em 03/10/2019.

LOTE ÚNICO						
ITEM	**QUANT./ UNID. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**PREÇO UNITÁRIO DA ANP PERÍODO 08/09/2019 a 14/09/2019 (EM R$)**	**PERCENTUAL DE DESCONTO (%)**	**PREÇO UNITÁRIO (EM R$)**	**PREÇO TOTAL (EM R$)**
01	275 lts.	GASOLINA COMUM **MARCA: RAIZEN/SHELL**	R$ 3,978	**0,5%**	R$ 3,958	R$ 1.088,45
02	1.179 lts.	ETANOL **MARCA: RAIZEN/SHELL**	R$ 2,622		R$ 2,609	R$ 3.076,01
Valor Global Estimado: R$ 4.164,46 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).						

Parágrafo Segundo - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não estará obrigada a firmar contratação que dela poderá advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** da Ata de Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro - A **DETENTORA** estará obrigada a atender todas ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Será adotado, para efeito de abastecimento e fechamento da fatura, o período compreendido entre **domingo e sábado,** devendo a CONTRATADA entregar o documento de cobrança até o 5º (quinto) dia útil da semana subsequente, acompanhado da demonstração **do preço médio semanal praticado no Município de Itaquaquecetuba,** na data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, através do site www.anp.gov.br

Parágrafo Segundo - O preço que efetivamente será pago por litro de combustível será o resultado obtido a partir do valor médio semanal praticado no Município de Itaquaquecetuba, diminuído do percentual de desconto de 0,5%, desde que o resultado não supere o valor cobrado diretamente na bomba de combustíveis da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Caso haja impossibilidade técnica ou indisponibilidade de acesso à página eletrônica da ANP, a **DETENTORA** deverá faturar o período de consumo considerando o último preço médio semanal apurado, procedendo-se às correções necessárias nas faturas seguintes.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento será considerado sempre um período mínimo de 07 (sete) dias de fornecimento e será efetuado **em 05 (cinco) dias,** contados a partir do recebimento e ateste definitivo da respectiva Nota Fiscal, onde deverá ser discriminado o tipo de combustível fornecido no período.

Parágrafo Quinto - Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

Parágrafo Sexto - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de depósito bancário, em conta obrigatoriamente informada na proposta comercial.

Parágrafo Oitavo - Os documentos fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços ou em qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidos à **CONTRATADA,** sendo interrompido o prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A contagem do prazo para pagamento previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos Documentos Fiscais considerados irregulares.

CLAÚSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Único - Os produtos serão adquiridos de forma **parcelada,** ao longo da vigência da Ata de Registro dos Preços, em posto de abastecimento diretamente nas bombas de combustíveis da **CONTRATADA,** situada na Estrada de Santa Isabel nº 1.561, Térreo, Centro - CEP: 08570-080, Itaquaquecetuba, SP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os produtos a serem fornecidos serão determinados pela Câmara através de AF's - Autorizações de Fornecimentos, emitidas pela Edilidade a **CONTRATADA,** nas quais constarão os detalhes referentes a cada fornecimento específico.

Parágrafo Segundo - Os produtos da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues **imediatamente** a partir da expedição das Autorizações de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada mediante demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços em posto de abastecimento diretamente nas bombas de combustíveis da **CONTRATADA,** no endereço mencionado na Cláusula Quinta desta Ata.

a) Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento.

Parágrafo Quarto - O abastecimento de combustível deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal, através de termo de abastecimento informando o veículo e a quantidade de litros.

a) A **escolha de cada abastecimento entre os tipos de combustíveis,** será definida pela **Chefia da Seção de Comunicação e Atividades Complementares**, que utilizará como critério melhor vantagem para a Edilidade.

Parágrafo Quinto - No ato de cada abastecimento a **CONTRATADA** deverá emitir o respectivo cupom fiscal discriminando a quantidade de litros, o valor unitário por litro, o valor total, a placa do veículo e o nome do motorista responsável, os quais serão juntados a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O motorista da Câmara Municipal deverá assinar o efetivo recebimento do combustível em todas as vias do cupom fiscal.

Parágrafo Sétimo - Os combustíveis a serem fornecidos deverão seguir o padrão de qualidade exigido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Parágrafo Oitavo - O Objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido:

a) ***Provisoriamente:*** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades descritas nesta ata e na AF - Autorização de Fornecimento;

b) ***Definitivamente:*** mediante atestado, após a verificação da quantidade do produto e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações desta Ata de Registro de Preços e AF - Autorização de Fornecimento, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Parágrafo Décimo - As demais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A **CONTRATANTE** receberá o objeto entregue, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade.

Parágrafo Décimo-Segundo - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do(s) fornecimento(s) do objeto da presente Ata de Registro de Preços os **servidores competentes da Administração Pública,** que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93.

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n° 267, 1° andar, Vl. Virgínia - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264**
e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
Cargo: Chefe da Seção de Comunicação e Atividades Complementares
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n° 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP - CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4548 ou 4646-4520 ramal: 228**
E-mail: cscac@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro - A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

Parágrafo Segundo - A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Parágrafo Terceiro - A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Segundo - A recusa da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de preços e retirar as AF's - Autorizações de Fornecimento, dentro do prazo de **05 (cinco) dias,** contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo da Ata que poderão advir da presente licitação.

a) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada das AFs - Autorizações de Fornecimento que poderão advir da presente licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Edilidade.

Parágrafo Terceiro - O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Autorização de Fornecimento que poderá(ão) advir, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Edilidade.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes da presente Ata de Registro de Preços, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente Ata de Registro de Preços ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Oitavo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **DETENTORA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

Parágrafo Nono - As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - As multas são independentes e não eximem a **DETENTORA** da plena execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA:**

Parágrafo Segundo - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Parágrafo Terceiro - Não firmar Autorizações de Fornecimentos;

Parágrafo Quarto - Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de cancelamentos de Autorizações de Fornecimentos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins o edital, a proposta da empresa **AUTO POSTO VESÚVIO LTDA.** e a Ata da sessão pública da licitação.

E por assim estarem de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 18 de outubro de 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

AUTO POSTO VESÚVIO LTDA.
ANA PAULA BATUIRA SEVASTELI
Procuradora
- Detentora da Ata de Registro de Preços -

Data da Assinatura: 21 / 10 /19

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RG nº 20.592.749

ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA
RG nº 26.329.575-8